



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Ratear as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do programa PROSUASA - Programa Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, transferindo ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA, o exercício parcial das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços Públicos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.705/2005, conforme previsto no contrato de rateio nº 06/2023, ofício nº 014/2024 e lei municipal 2.598/2022, o qual o município já é integrante do consórcio.

1.2 a presente licitação trata-se de uma dispensa.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ratear as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do programa PROSUASA - Programa Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, transferindo ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA, o exercício parcial das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços Públicos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.705/2005, conforme previsto no Contrato de Rateio nº 006/2023, o qual o Município já é integrante do Consórcio.	MÊS	12	1.800,00	R\$ 21.600,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1.3 A estimativa de preço para a contratação, utilizando o menor valor, é de R\$ 21.600,00.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade de contratação do serviço de rateio das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Programa de Gestão Ambiental decorre da urgência e importância de garantir a efetividade das ações relacionadas à gestão ambiental no Município de Faxinal dos Guedes SC. O Município enfrenta desafios contínuos relacionados à sustentabilidade ambiental, e, para abordá-los de forma mais eficiente e com maior abrangência, faz-se necessário transferir parcialmente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA, o exercício das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços públicos relacionados ao meio ambiente, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 11.705/2005.

2.2 O programa tem como objetivo implantar o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) na área de abrangência do CIDEMA, legalizando e viabilizando as agroindústrias familiares, promovendo assim a geração de trabalho e renda.

2.3 O SUASA inclui atividades de sanidade, inspeção, fiscalização, educação sanitária, vigilância de animais, vegetais, insumos e subprodutos de origem animal e vegetal. O sistema é coordenado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por meio do Serviço de Inspeção Federal e tem por finalidade padronizar a inspeção de produtos de origem animal de todo o País.

2.4 A parceria com o CIDEMA visa fortalecer a capacidade técnica e administrativa do município, que, ao integrar o consórcio, poderá se beneficiar de uma gestão mais eficiente e de soluções integradas para problemas ambientais que exigem a atuação coordenada de diversos entes municipais. A transferência parcial das competências ao CIDEMA permitirá uma maior capacitação e especialização nas áreas que demandam expertise técnica, o que reflete diretamente em ganhos operacionais e na otimização de recursos públicos.

2.5 Além disso, a Lei Municipal nº 2.712/2023 autoriza formalmente o Município de Faxinal dos Guedes a fazer parte deste consórcio, permitindo-lhe utilizar a infraestrutura e a expertise do CIDEMA para o desenvolvimento de projetos e ações ambientais, promovendo o interesse público por meio da implementação de políticas ambientais locais que atendam às necessidades da população e preservem os recursos naturais de forma equilibrada.

2.6 Portanto, a contratação de serviços que viabilizem o rateio das despesas necessárias ao desenvolvimento dessas atividades se justifica pela necessidade de garantir a execução eficaz do programa de gestão ambiental, promovendo a preservação ambiental, o cumprimento das normativas legais, e a melhoria da qualidade de vida da população de Faxinal dos Guedes. Ao mesmo tempo, visa assegurar a transparência e o uso eficiente dos recursos públicos, garantindo que o Município possa cumprir suas responsabilidades ambientais com a máxima eficiência, colaborando com o CIDEMA para um desenvolvimento sustentável e harmônico.

2.7 Essa abordagem atende aos princípios da eficiência, da legalidade, da economicidade e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Pública com a sustentabilidade e a gestão ambiental eficaz.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.2 Essa contratação é considerada um serviço comum devido às características das atividades envolvidas, que são padronizadas, rotineiras e realizadas de forma habitual por diversas entidades públicas. O conceito de "serviço comum" se refere a serviços que podem ser executados de maneira padronizada e não exigem especialização técnica ou alto grau de personalização, mas, ainda assim, precisam ser realizados para o cumprimento das funções administrativas e do interesse público.

3.3 No contexto da gestão ambiental e da sanidade agropecuária do Município de Faxinal dos Guedes, a atividade de rateio das despesas necessárias ao desenvolvimento do Programa Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (PROSUASA) segue uma rotina definida e bem estabelecida, sendo que:

3.3.1 As ações do programa, como a fiscalização sanitária, a educação sanitária, a vigilância de insumos e produtos agropecuários, e a inspeção de produtos de origem animal e vegetal, são procedimentos operacionais amplamente conhecidos e realizados de maneira recorrente em outros municípios e por outras entidades públicas, como parte de políticas públicas que visam o controle sanitário e ambiental.

3.3.2 A parceria com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA, já formalizada e em funcionamento, permite a transferência das competências de planejamento e execução de serviços comuns, que são realizados rotineiramente pela administração pública. O consórcio já possui uma estrutura estabelecida para a execução desse tipo de serviço, o que facilita a realização do rateio das despesas sem a necessidade de processos complexos de contratação.

3.3.3 A prestação de serviços relacionados à fiscalização ambiental, inspeção sanitária e controle de sanidade agropecuária é uma prática comum em diversos municípios e realizada de forma escalonada e contínua. A atividade de rateio de despesas dentro do consórcio intermunicipal, por ser uma prática de gestão compartilhada, também é uma operação recorrente e usual, sem a necessidade de grandes adaptações ou especializações específicas.

3.4 Portanto, considerando que a contratação se refere a uma atividade com execução recorrente e repetitiva, pautada por regras e procedimentos amplamente conhecidos e estabelecidos, ela se enquadra na categoria de serviço comum, o qual pode ser realizado de forma



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

padronizada e sem a necessidade de inovação ou personalização excessiva.

4 DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Até 24 horas após a assinatura do contrato.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.4 Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios de atividades.

6.5 Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município.

6.6 Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento.

6.7 Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município.

6.8 Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades do contrato.

6.9 Facilitar e acompanhar e a fiscalização de todas as atividades.

6.10 Fornecer todas as informações e esclarecimentos e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

6.11 Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município.

6.12 Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento.

6.13 Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município.

6.14 Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades do contrato.

6.15 Facilitar e acompanhar e a fiscalização de todas as atividades.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.16 Fornecer todas as informações e esclarecimentos e que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

6.17 A contribuição deve ser aplicada exclusivamente para fins administrativos e institucionais, sem desvio de finalidade.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Faxinal dos Guedes para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o Servidor André Kilpp Figueiredo (Secretaria de Agricultura). Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio

8.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9 DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Faxinal dos Guedes efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Secretaria de Administração na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

9.3 As parcelas deverão ser pagas até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante transferência bancária para a conta oficial do CIDEMA, destinada exclusivamente à gestão dos recursos do Programa, cujos dados são: Banco do Brasil: 001, agência 321-2, conta corrente 65660-7

10 DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:
 - 11.13.1 Advertência;
 - 11.13.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.13.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.13.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.13.5 Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.14 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
 - 11.14.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.14.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.14.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.16 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.19 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.20 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Faxinal dos Guedes/SC, 14 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

SUYANNE ESTER DOS SANTOS

Data: 14/01/2026 11:02:05-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SUYANNE ESTER DOS SANTOS

Responsável pelo Termo de Referência